



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.650

DE 07 DE JULHO DE 2006.

**“Declara de utilidade pública área destinada a reassentamento de famílias instaladas irregularmente”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a situação das famílias instaladas irregularmente no local denominado Olaria, situado em Cajamar-Centro;

**Considerando** a responsabilidade do Município diante de tal situação irregular e a própria desestruturação social do Município com tais ocupações; e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 2.013/05.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação amigável ou judicial a área de 36.107,07m<sup>2</sup> a seguir descrita, constante da Matrícula nº 27.137 do 2º CRI de Jundiaí, de propriedade de José João Abdalla Filho, situada em Cajamar - Centro, no local denominado OLARIA, conforme planta e memorial descritivo anexo:

“Inicia-se no ponto A, localizado na margem da estrada Cajamar Ponunduva; daí, deflete a direita e segue pela margem desta estrada, numa distância de 349,50 m até encontrar o ponto B, localizado a margem da Av. J.J. Abdalla, daí deflete a esquerda e segue pela margem desta avenida numa distância de 204,00 m até alcançar o ponto C; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 51°15'24” NW confrontando com a área maior pertencente ao proprietário, numa distância de 459,50 m até encontrar o ponto A, de início desta descrição, encerrando com área total de 36.107,07m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo Único:** A área de que trata este artigo é destinada ao reassentamento de famílias instaladas irregularmente no local denominado Olaria, situado em Cajamar-Centro.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.650/06 – Fls. 02

**Art. 2º.** Fica determinada a avaliação e negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial, em caráter de emergência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de julho de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.*